
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.480, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Reserva de áreas de terras situadas no Município de Benevides, Colônia Nossa Senhora do Carmo, para a Sociedade Brasiliense de Ação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o interesse do Estado em incentivar entidades filantrópicas cujas atividades possibilitam a melhoria na qualidade de vida das comunidades carentes;

Considerando que os arts. 137 e 139 do decreto nº 7.454, de 1971, admitem, expressamente ao estado, a criação de reservas de áreas que não devam ser alienadas, por se destinarem a finalidades especiais, visando o atendimento de iniciativas de caráter educacional, sanitário e beneficente;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis emitidos pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no processo administrativo nº 1999/208529, de interesse da Sociedade Brasiliense de Ação e Cultura, Município de Benevides,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservado à Sociedade Brasiliense de Ação e Cultura o lote nº 13 da 3ª Transversal ou Travessa "Meruoca", Colônia Nossa Senhora do Carmo, no Município de Benevides, com as seguintes dimensões, limites e confrontações: - NORTE: com terras do lote nº 15, separadas pela Rua Luiz Gonzaga, por meio de uma linha reta que mede aproximadamente 441,00 metros, e com terras do próprio lote nº 13, ocupadas por Osmídio Justino da Costa, Raimundo Silva de Oliveira e outros (terras do bairro Luiz Gonzaga), por meio de uma linha quebrada composta de quatro elementos, que mede cerca de 434,25 metros; SUL: com terras do lote nº 11, de interesse de Raimundo Olímpio do Nascimento, recentemente invadida, por meio de uma linha reta que mede aproximadamente 720,03 metros; LESTE: com a 3ª transversal ou travessa "Meruoca", situada à margem esquerda da rodovia BR-316, sentido Belém/Castanhal e com terras ocupadas por Raimundo Silva de Oliveira, por meio de uma linha quebrada formada de dois elementos, que mede cerca de 71,35 metros; OESTE: com terras do lote 26, localizado na 2ª transversal ou travessa "Araripe", de propriedade da Sociedade Brasiliense de Ação e Cultura, por intermédio de uma linha reta que mede aproximadamente 253,62 metros.

Art. 2º - Fica determinado, ainda, que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo em favor da Sociedade Brasiliense de Ação e Cultura, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 29.373, de 11/01/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ